

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -MS

ATO NORMATIVO Nº 2 DE.26 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre fiscalização das atividades de estudos, pesquisas, experimentação e produção de organismos geneticamente modificados (OGM).

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária n° 219, realizada em 15 de março de 2000,

Considerando que a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia;

Considerando que as entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, que desenvolvam ou queiram desenvolver atividades e projetos relacionados a organismos geneticamente modificados (OGM) e derivados, deverão requerer à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio o Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB;

Considerando que a CTNBio expediu normas específicas para a liberação planejada, no meio ambiente, de organismos geneticamente modificados (OGM);

Considerando que os estudos com OGM e seus derivados devem ser conduzidos por profissionais legalmente habilitados e com a devida segurança ao meio ambiente:

Considerando a efetiva participação de profissional habilitado nas diferentes fases do processo de pesquisa, experimentação e produção de OGM e a necessidade de fiscalização do exercício profissional, de modo que fique evidenciada essa participação,

DECIDE:

Art. 1º As entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais que, no Estado de Mato Grosso do Sul, desenvolvam atividades e projetos relacionados a Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e derivados, inclusive aquelas que, nesse ramo, se dedicam ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e à prestação de serviços, deverão apresentar ao CREA-MS uma cópia do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, nominando os seus respectivos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -MS

Art. 2º Os responsáveis técnicos de que trata o artigo anterior deverão registrar a atividade, na forma da regulamentação vigente, por meio de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, vinculando-a ao Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Art. 3º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 26 de outubro de 2001.

Jean Saliba Presidente

APRECIADO NA SESSÃO PLENÁRIA Nº 219 DE 15 DE MARÇO DE 2000.